



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 864.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir
Motoniveladora.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, observadas as condições legais, uma Motoniveladora de modelo similar a que já possui a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para tanto poderá o Chefe do Executivo contratar operações de crédito em estabelecimentos bancários garantindo-os através de alienação fiduciária do equipamento a ser adquirido.

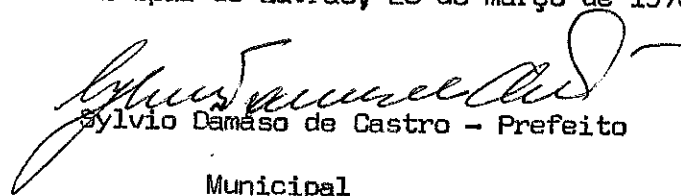
Art. 3º - Ditas operações creditícias serão saldadas parceladamente, consignando-se nos orçamentos futuros as importâncias necessárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de março de 1973.


Sylvio Damasco de Castro - Prefeito
Municipal

